

LEI Nº 2.646 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera a Lei nº 2.447, de 29 de setembro de 1995, que criou o COMAS.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - São alterados os Arts. 1º e o seu parágrafo único, o Art. 2º, letras a, e, f, g, Art. 3º, Art. 8º, e Art. 9º da Lei nº 2.447, de 29 de setembro de 1995, que passam ter as seguintes redações:

ART. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS - como órgão governamental de deliberação, com a finalidade de assessorar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

§ Único - O COMAS é vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

ART. 2º - Compete ao COMAS:

a) - deliberar sobre o planejamento e execução da Assistência Social prestada aos municípios necessitados;

e) - deliberar, após os estudos realizados e investigações necessárias, a distribuição dos recursos destinados a auxílio ordinários ou extraordinários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que se dediquem à Assistência Social, bem assim às que se ocupem da pesquisa do campo da Assistência Social e ao serviço social, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo, cópia das respectivas atas com a relação das entidades em condições de receber auxílios e subvenções para fins de decisão;

f) - deliberar e aprovar o plano de Assistência Social;

g) - deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Assistência Social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais diretamente ligados ao problema.

ART. 3º - O COMAS compor-se-á de 22 membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

DO PODER PÚBLICO

a) - Representante do COMDICA;

b) - Representante da Divisão de Ação Social;

c) - Representante do Conselho Municipal da Educação;

d) - Representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social (02 membros);

f) - Representantes da secretaria Municipal de Finanças (02 membros);

g) - Representante da Creche Municipal;

h) - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

i) - Representante da Secretaria da Administração.

DA SOCIEDADE CIVIL

a) - Representante do Lions Clube;

b) - Representante do Rotary;

c) - Representante da Associação Comercial, Industrial, de Agropecuária e Serviços - ACIAS;

d) - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas O CDL;

e) - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

f) - Representante da Sociedade Getuliense de Assistência ao Menor - SOGEASME;

g) - Representante da Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salete - LAR DA MENINA;

h) - Representante da Sociedade Getuliense de Amparo ao Idoso;

i) - Representante da Ação Social Betânea;

j) - Representante das Igrejas (Católica, Protestante, Metodista);

l) - Representante das Associações de Bairros.

ART. 8º - O FMAS será administrado pela Secretaria Municipal da saúde, Trabalho e Ação Social.

ART. 9º - Nenhuma liberação do FMAS poderá ser feita sem prévia aprovação do COMAS.

ART. 3º - Permanecem em vigor todos os demais artigos da Lei nº 2.447, de 29 de setembro de 1995, que não foram acima alterados, com exceção do § 1º, do art. 3º da mesma.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de outubro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO